



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 051 ANO VI PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA 12 DE MARÇO DE 2018 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO
NOTIFICAÇÃO 009/201801

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Autos nº 009/2018

Interessado: GERMANO CARDOSO
SOCIEDADE DE ADVOCACIA, na Rua Q- SHS,
Qd-06, Conjunto A, Bloco B, Aptº 612, Asa Sul, cep
nº60316-000, Brasília-DF.

Em cumprimento à determinação do Secretário de Planejamento, Comunicação e Segurança do Município de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, o Sr. Bruno Américo Mezenga de Oliveira, exarada na Portaria nº 005/2018 que inaugurou o Processo em epigrafe **INTIMO** a Empresa **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº nº05.500.356/0001-08, contratada pelo Município de Paulo Ramos-MA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 01/2017, formalizado pelo contrato nº069/2017, para que tome ciência da decisão em anexo, proferida às fls. 01 a 02 dos autos e que autorizou a abertura de Processo Administrativo com o fito de rescindir unilateralmente o contrato supramencionado, com fundamento nos arts. 58, inc.II e 78, incs. XXII da lei 8.666/93, bem como nas alienas “a” e “c” da CLÁUSULA OITAVA do referido instrumento contratual.

A decisão que instaurou o PA nº 009/2017, fundamenta-se:

1. Na decisão proferida na medida cautelar concedida pelo Tribunal de Contas da União-

TCU, nos autos da representação conjunta nº 005.506/2017-4, formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público de Contas e Ministério Público Federal, em 22 de dezembro de 2017, determinando à todos os municípios Maranhenses que não promovam o pagamento de honorários advocatícios com recursos oriundos de precatórios decorrentes de diferenças do Fundef e que não celebrem contratos dessa natureza;

2. Na recomendação nº 002/2018 do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos-MA no sentido anular, em face da autotutela administrativa- sumula 473 do STF- o aludido contrato administrativo nº 069/2017 e;
3. Na decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública- processo nº 99-51.2018- que tramita na Comarca de Paulo Ramos-MA, que deferiu o pleito de tutela de urgência formulada pelo Ministério Público para determinar a suspensão do mencionado contrato e quaisquer pagamentos advindos da prestação de serviços advocatícios firmado entre este Município e a empresa aqui notificada.

Como a pretensa rescisão unilateral poderá ocorrer sem culpa de ambos os contratantes, fica também a Empresa GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº nº05.500.356/0001-08, com sede na Rua Q- SHS, Qd-06, Conjunto A, Bloco B, Aptº 612, Asa Sul, cep nº60316-000, Brasília-DF. **INTIMADA a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta, conforme parágrafo único da CLÁUSULA OITAVA do contrato 069/2017.

Os autos permanecerão a disposição da contratada ou de seu representante legal constituído, na Secretaria de Administração, Planejamento, Segurança e Cidadania do Município de Paulo Ramos-MA, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Castelo Branco s/n,

bairro Centro, das 08:00hs às 14hs, para vistas dos autos, na sala do Sr. Secretário de Administração.

Fica também a Notificada ciente que tão logo expirado o prazo acima será dada continuidade ao Processo Administrativo independentemente de seu comparecimento.

Paulo Ramos-MA, 09 de março de 2018.

Léo Felipe Feitosa

Secretário



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA

Prefeito Municipal

BRUNO AMÉRICO MEZENGA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração